

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**

ANO I  
Quarta-feira  
1 de Novembro de  
2023

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Edição Nº 00134

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos Nº 104, de 1 de Novembro de 2023

Licitação Nº 7, de 1 de Novembro de 2023

Decretos Nº 102, de 1 de Novembro de 2023

Lei Nº 555, de 1 de Novembro de 2023

Lei Nº 554, de 1 de Novembro de 2023

EDIÇÃO Nº  
**00134**

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**  
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decretos Nº 104, de 1 de Novembro de 2023**

**“Dispõe sobre a exoneração do servidor público que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica exonerado, a partir do dia 31 de outubro de 2023, o Servidor público ELI JUNIOR MARTINS DOS SANTOS, com matrícula funcional nº 1676, do cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bernardo Sayão, 26 de outubro de 2023.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

**Licitação Nº 7, de 1 de Novembro de 2023****AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO ELETRONICO 007/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunicar aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico (SRP) PMBS - BS 007/2023, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de matérias permanentes para atender as necessidades da CMEI, SEMED, FMDE, deste Município de Bernardo Sayão - TO, está SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO, em virtude de correções a serem realizadas no edital. Maiores informações pelos telefones (63) 3422-1241.

Aldenora Vieira Xavier

Pregoeiro Oficial

**Decretos Nº 102, de 1 de Novembro de 2023**

**“Dispõe sobre a exoneração do servidor público que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica exonerado, a partir do dia 31 de outubro de 2023, o Servidor público LEANDRO DA SILVA SANTOS, com matrícula funcional nº 1695 do cargo de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Bernardo Sayão, 24 de outubro de 2023.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

**Lei Nº 555, de 1 de Novembro de 2023**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão -TO, Estado do Tocantins, APROVA e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Bernardo Sayão -TO, a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na 2ª (segunda) semana de agosto.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Bernardo Sayão -TO.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à



conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social prestará auxílio às famílias dos dependentes por intermédio de uma equipe interdisciplinar de profissionais especializados.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 5º - A Secretária de Educação deverá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I - palestras com especialistas no assunto;
- II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - seminários antidrogas;
- VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;
- VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- IX - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de

ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º- O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos, psicólogos, assistentes sociais, agentes de segurança pública e demais pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

Osório Antunes Filho  
Prefeito Municipal

#### Lei Nº 554, de 1 de Novembro de 2023

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para fazer face às despesas com Custeio Manutenção da Sec. de Habitação Infraestrutura e Obras-Emenda Parlamentar- Osires Damaso.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 15.452.0103.2.171 – Custeio Manutenção da Sec. de Habitação Infraestrutura e Obras-Emenda Parlamentar-Osires Damaso.

| Elemento de Despesa | Fonte | Nomenclatura                                 | Valor          |
|---------------------|-------|--|----------------|
| 3.3.90.30           | 1.706 | Material de Consumo                          | R\$ 400.000,00 |
| 3.3.90.39           | 1.706 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica | R\$ 200.000,00 |
| Total               |       |  | R\$ 600.000,00 |



Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação do recurso apurado na fonte 1.706 no exercício de 2023 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 528/2022 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 16 dias do mês de Outubro de 2023.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

